

CONTRATO Nº 095/2017

Contrato celebrado entre município de São João do Polêsine/RS e a empresa CFV Obras Públicas Ltda. - EPP para execução de obra de melhoria do acesso ao posto de saúde do município de São João do Polêsine (Sede).

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MATIONE SONEGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CFV Obras Públicas Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, com sede a Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, em Agudo/RS, CEP 96540-000, representada pelo Sr. Valderi Luiz Hoppe, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68 e portador do RG nº 8032956677, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Convite, Edital de Carta Convite n.º 05/2017, conforme consta do Processo nº 1098/2017, Carta Convite nº 05/2017, compromete-se a realizar a execução da obra de melhoria do acesso ao posto de saúde municipal, localizado na Rua Augusto Arnuti, nº 1.539, no perímetro urbano da cidade de São João do Polêsine/RS, nas condições constantes na proposta financeira da empresa vencedora.

1 - A obra será realizada com recursos próprios.

2 - A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão de obra).

3 - A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

5 - Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O prazo total de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

1 - A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão.

2 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela

Administração ou prorrogado, neste caso, conforme item 1.

3 - Ficam designados o Engenheiro Civil Fernando Luiz Zucchi, CREA/RS 214941, como Responsável Técnico para fiscalização da obra e pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme especificado no Art. 73, a) e b) da Lei Federal 8.666/1993 e o servidor José Francisco Tronco, Secretário Municipal de Obras e Transportes, pela fiscalização geral da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será recebida da seguinte forma:

1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

1.2 - Definitivamente, pelo responsável Técnico por seu acompanhamento e fiscalização e pelo servidor José Francisco Tronco, Secretário de Obras e Transportes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor total de R\$ 26.962,95 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/fatura emitida pela empresa executora, discriminando os serviços e etapas executados, o período de execução e o valor da parcela; b) Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra.

1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juro de 1% (um por cento), a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

2 - A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, podendo neste caso a Administração Municipal efetuar o pagamento dos mesmos por etapa concluída antecipadamente.

O referido valor trata-se de recursos próprios da Contratante, referentes à não integralização da Contrapartida na execução da obra de Ampliação do Prédio Administrativo do Posto de Saúde Central, tendo sido esta executada com recursos das Consultas Populares 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, conforme Processo nº 16/2000-0029843-3.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, bem como anotações de responsabilidade técnica, pela execução das referidas etapas;

2 - Em caso de atraso injustificado na execução, será aplicado multa de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor que a Contratada teria direito a receber na etapa;

3 – O Contratado manterá, durante o período de execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

4 – A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

5 - Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser

previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, da seguinte forma:

1.1 – Caso ocorra atraso na execução das obras, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber pela etapa em atraso até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme previsto no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: as multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO

1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores.

2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de

segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4 - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do Art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.51.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, RS, para solucionar todas as

questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, 27 de setembro de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Valderi Luiz Hoppe
CFV Obras Públicas Ltda. - EPP
Contratado

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esse Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica em ____/____/____